



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024 (PA 023/2024)**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Santa Teresa, 821, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.859/0001-30, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, cadastrado no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa “**ANGELA REGINA JOHANSON**”, inscrita no CNPJ sob nº **40.062.932/0001-83**, estabelecida na Avenida Tucunduva, nº 3363, Centro, na cidade de Tuparendi – RS, neste ato representada por seu representante legal a Senhora Angela R. Johanson, inscrita no CPF 004.333.640-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Formação para implantação do SIPIA, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21 e pelas condições das cláusulas seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como OBJETO a prestação de SERVIÇO DE FORMAÇÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES PARA IMPLANTAÇÃO DO SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência), com duração de 20 horas conforme cronograma abaixo:

| Conteúdo a ser trabalhado no treinamento do SIPIA                          |
|--|
| Solicitação de senhas;   |
| Cadastramento na Rede do Sistema de Garantia de Direitos – SGD;            |
| Como cadastrar uma informação;   |
| Como cadastrar uma denúncia;   |
| Como cadastrar um atendimento;   |
| Cadastra da criança e adolescente;   |
| Cadastro de Pais e responsáveis;   |
| Cadastro de Violação de direitos;  |
| Cadastro de Agente Violador;   |
| Aplicação de Medidas de Proteção;  |
| Estudo de casos do colegiado;  |
| Acompanhamento de Medidas de Proteção;                                     |
| Tira Dúvidas das Atribuições dos Conselheiros Tutelares;                   |
| Relações Institucional do Conselho Tutelar.                                |
| Relatório de dados consolidados de Direitos Violados e Agentes Violadores; |

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

2.1 A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela formação das Conselheiras Tutelares, abrangendo as temáticas do Plano de Trabalho, assim como a carga horária e as datas definidas pela Secretaria.

2.2 Cumprir fielmente o proposto no termo de referência.

2.3 Agendar nova data, a critério da Administração Municipal, caso não for possível concluir o conteúdo programático nas datas previstas, sem prejuízo à Contratante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

3.1 Disponibilizar espaços/condições adequadas para que as atividades, práticas e oficinas possam ser realizadas e aproveitadas da melhor maneira possível pelos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) pela formação.

4.3 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, conforme item 4.1, por intermédio do Setor de Tesouraria do Município e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária da respectiva Secretaria Municipal:

| Órgão/<br>Unid. | Função | Sub-<br>Função | Programa | Projeto/<br>Atividade | Categoria<br>Econômica | Nº<br>Despesa | Desdobramento |
|-----------------|--------|----------------|----------|-----------------------|------------------------|---------------|---------------|
| 08.01           | 8      | 243            | 8002     | 2.815                 | 3.3.90.39              | 524           | 1617          |

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e após aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.7 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A extinção do contrato é regida pelos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2024, ou após o encerramento das atividades constantes do Objeto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Municipal, Aline Raquel Dresch, ou outro servidor especificamente designado por esta, e apresentado à contratada para conhecimento, e apresentado à contratada para conhecimento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**8.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) multa de no mínimo 10% (DEZ por cento) do valor do objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (DOIS) anos.

**9. CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

**9.1** O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo 023/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024 e, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Campina das Missões – RS, 21 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
Carlos Justen/Contratante

\_\_\_\_\_  
**ANGELA REGINA JOHANSON**  
Angela r. Johanson/Contratada

\_\_\_\_\_  
FISCAL DE CONTRATO  
Aline raquel Dresch

*Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.*

*Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.*

\_\_\_\_\_  
*Assessor(a) Jurídico(a)*